



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 948-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 948-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.140. DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

OBJETO: Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de Março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de Março de 2.020, os Decretos Municipais nº. 3.129 de 16 de Março de 2.020 e nºs. 3.137, 3.138 e 3.139 de 19 de Março de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que vários municípios da região vêm adotando medidas visando à prevenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o anúncio no sentido de decretar quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo, feito pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória;

CONSIDERANDO o fenômeno social de intensa atividade do comércio local; e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, em razão da pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de Março de 2.020 em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 948-A

Página 3 de 4

virtude do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias a partir de 24 de Março de 2.020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, inclusive bares, lanchonetes (inclusive no interior do estabelecimento), restaurantes, ambulantes e quiosques, em funcionamento no município de Américo de Campos/SP.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste Artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as normas de área mínima livre de 2 (dois) metros quadrados por funcionário, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, redes sociais ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º. Todos comerciantes serão notificados e receberão uma cópia deste Decreto e também serão orientados quanto a Pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º. O comerciante que por ventura desobedecer ao que consta deste Decreto ou insistir em continuar com seu estabelecimento aberto, após ser notificado, será penalizado com multa de 315 UFM (valor da UFM R\$ 3,32) por dia em que estiver aberto.

§ 5º. A reincidência por parte do comerciante em continuar com seu estabelecimento aberto, a penalidade de multa terá seu valor dobrado, ou seja, 630 UFM (valor da UFM R\$ 3,32) por dia em que estiver aberto e o mesmo terá seu alvará de funcionamento cassado, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o Art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros;

III – Lojas de venda de alimentação para animais;

IV – Distribuidores de Gás;

V- Padarias;

VI – Postos de combustíveis (apenas abastecimento de veículos);

VII – Oficinas Mecânicas;

VIII – Auto Elétricas;

IX – Borracharias e

X – Armazéns e Indústrias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste Artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Restringir o atendimento a 10 (dez) pessoas no interior do seu estabelecimento, de acordo com o fluxo diário;

II – Cumprir o disposto no § 2º do Art. 2º deste Decreto;

III – Intensificar as ações de limpeza diária;

IV - Disponibilizar álcool em gel para seus clientes;

V – Divulgar em seu interior informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias, a partir do dia 24 de Março de 2.020, o atendimento ao público no Paço Municipal de Américo de Campos, assim como também no Almoxarifado Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 1º. A suspensão a que se refere no “caput” deste Artigo não se aplica aos Serviços considerados essenciais para a população como Saúde, Limpeza Pública e Saneamento.

§ 2º. Os serviços de atendimento considerados essenciais no CRAS serão feitos na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de cada semana por telefone ou e-mail, cujos contatos estarão disponibilizados no Anexo I deste Decreto e também na Unidade do CRAS.

§ 3º. Os serviços dos setores que atende no Paço Municipal que o munícipe não conseguirá realizar pela internet, poderão solicitar atendimento ou agendamento por telefone, e-mail, redes sociais que estarão disponibilizados no local e no Anexo I deste Decreto.

§ 4º. Os serviços de atendimentos para o munícipe no Almoxarifado Municipal será realizado por telefone,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 948-A

Página 4 de 4

e-mail, redes sociais disponibilizados no local e também no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Todos os cidadãos que este Decreto envolve, deverão cumprir a risca o que o mesmo dispõe ou serão penalizados de acordo o que consta nos Parágrafos 4º e 5º do Art. 2º deste.

Art. 6º – As medidas constantes neste Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura de Américo de Campos,
23 de Março de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Telefone: 3445-1970/3445-1930/3445-1511/99609-9100/99213-3721

ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Telefone: 3445-1970 ramal 209

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: saude.americo@ig.com.br

Telefone: 99659-8588

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail: adm@americodecampos.sp.gov.br

Telefone: 99126-3943

Telefone WhatsApp: 99617-6317

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: educacao@americodecampos.sp.gov.br e dme@americodecampos.sp.gov.br

Telefone: 99646-8010

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

E-mail: acaosocial@americodecampos.sp.gov.br

Telefone: 99744-1331

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

E-mail: meioambiente@americodecampos.sp.gov.br e vilar1929@gmail.co

Telefone: 99638-8186

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: robertofotoo@hotmail.com

Telefone: 99109-6572

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: 99625-7307

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

E-mail: cras_americo@hotmail.com

Telefone: 3445-1208